

**SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE  
DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SALITRE (CE)**

A **Humany clinic**, Razão Social - **THOMAS RAMON LEITE BATISTA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.397.637.0001-70, com sede à Rua Coronel José Aderaldo, 401, centro em **Mombaça-CE**, pessoa jurídica de direito privado, enquadramento/porte ME, representada por intermédio de seu Responsável Legal/Sócio-Administrador, o Sr. Thomas Ramon Leite Batista, nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2001034096697 SSPDS/CE, inscrito sob CPF 051.336.314-99, com amparo no inciso I, c/c o § 1º, do Art. 165, da Lei sob nº 14.133/2021, **vem tempestivamente, perante Vossa Senhoria, usufruir o direito de interpor Recurso Administrativo contra a decisão do(a) Nobre Agente de Contratação**, em face da deliberação que determinou a habilitação da licitante **WEFTON PEREIRA GOMES, inscrita sob CNPJ 40.001.682/0001-71**, no procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO, sob edital, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.08.02S**, pelos motivos de fato e de direito, infra.

Requer que seja recebido o presente recurso administrativo no seu efeito suspensivo e, que haja o devido juízo de retratação por parte do(a) Senhor(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

O controle dos atos administrativos, manifestamente equivocados, pelo responsável pela condução da fase externa do pregão eletrônico, qual seja Vossa Senhoria o(a) "Agente de Contratação", em havendo algum erro, intencional ou não, decerto caberá revisão dos próprios atos.

Sabido que, não ocorrendo administrativamente a correção dos atos administrativos defeituosos, restará esta Recorrente a **Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e/ou via judicial, através de ações pertinentes.**

Com efeito, caso o juízo de Vossa Senhoria entenda por ratificar a habilitação da Licitante recorrida e não vislumbrar as argumentações apresentadas, ou seja, não havendo retratação da decisão, **requer** o processamento do presente recurso administrativo, com sua **remessa à autoridade superior**, para que proceda o devido julgamento, nos termos da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.02.08.02S  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N2024.02.08.02S

Recorrente: THOMAS RAMON LEITE BATISTA - ME

Apesar de reconhecer a competência e conhecimento do(a) Nobre Agente de Contratação, apresentaremos as razões pelas quais, no caso em questão, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

(...)

Art. 8° (...)

§ 1° O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

*"A autoridade homologadora é responsável solidariamente pelos vícios identificados nos procedimentos licitatórios, exceto se forem ocultos, dificilmente perceptíveis. A homologação se caracteriza como ato de controle da autoridade competente sobre todos os atos praticados na respectiva licitação. Esse controle não pode ser tido como meramente formal ou chancelatório, mas como ato de fiscalização."*

## 1. PREMILIMINARMENTE

- 1.1. Cumpre esclarecer, inicialmente, que manifestamos nossa intenção de recorrer, quando declarada habilitada e vencedora a licitante **WEFTON PEREIRA GOMES, inscrita sob CNPJ 40.001.682/0001-71**, no procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO, sob edital, PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.02.08.02S PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.02.08.02S, cumprindo o que prevê o Art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

## 2. DOS FATOS

- 2.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO, sob edital, PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.02.08.02S PROCESSO ADMINISTRATIVO N2024.02.08.02S, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, INCLUINDO O MATERIAL PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. Superadas as fases de classificação e habilitação, a licitante **WEFTON PEREIRA GOMES, inscrita sob CNPJ 40.001.682/0001-71**, fora considerada habilitada e vencedora no certame, o que cominou nossa manifestação à intenção de recorrer.

2.3. Isto porque, após uma análise detalhada do Edital de referência e seus anexos em acareação à documentação apresentada pela licitante **WEFTON PEREIRA GOMES, inscrita sob CNPJ 40.001.682/0001-71**, observou-se que esta não cumpriu integralmente as exigências estipuladas no Edital de referência e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, comprometendo assim a lisura e a legalidade do processo licitatório, razão pela qual impõe-se a interposição do presente recurso administrativo, com o fito de evidenciar as irregularidades na decisão de habilitação da referida Licitante. Entre as irregularidades identificadas, destacam-se:

- a) Não apresentação de documentação exigida pelo Subitem 7.30, do Item **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**, do Edital de referência, *in verbis*:

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.02.08.02S PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N° 2024.02.08.02S**

(...)

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

(...)

**7.30. Cadastro da empresa junto a o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.**

Todavia, a licitante **WEFTON PEREIRA GOMES, inscrita sob CNPJ 40.001.682/0001-71**, restou vencedora do certame, sem que apresentasse a documentação exigida na Lei de Licitações c.c. Subitem 7.30., conforme retromencionado, razão pela qual impõe-se a interposição do presente recurso administrativo, com o fito de evidenciar que a decisão de habilitação da referida Licitante, sem o devido cumprimento da exigência legal, fere o Edital de referência, assim como, a Lei n.º 14.133/2021.

**Logo podemos concluir que a licitante WEFTON PEREIRA GOMES, inscrita sob CNPJ 40.001.682/0001-71 deixou de cumprir exigência editalícia imposta.**

### **3. DOS PEDIDOS**

Postos todos os fundamentos acima, esta Licitante, oferecedora deste recurso administrativo, ratifica todo o exposto, pleiteia respeitosamente, a Vossa Senhoria, que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE HABILITAÇÃO da licitante WEFTON PEREIRA GOMES, inscrita sob CNPJ 40.001.682/0001-71**

. Que as devidas providências sejam tomadas para garantir a correção e a transparência do procedimento, em busca da melhor proposta que atenda ao interesse público e, também requer a Vossa Senhoria:

- 1. Que o processo se direcione pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;**
- 2. Que por todo o exposto, notoriedade e voracidade, que este**

recurso tenha valor para sua análise e consideração;

3. Que, quando ou caso a licitante **WEFTON PEREIRA GOMES**, inscrita sob CNPJ 40.001.682/0001-71 em suas pífias contrarrazões, não argumentar nada com nada em sua defesa, até por não existir tal defesa frente aos fatos de sua conduta contrária as regras, neste momento Vossa Senhoria de pronto repudie suas falácias e abstrações, e acolha os ditames legais das legislações licitatórias;
4. Que Vossa Senhoria, autentique o reconhecimento deste recurso, como sendo válido para a inabilitação da licitante licitante **WEFTON PEREIRA GOMES**, inscrita sob CNPJ 40.001.682/0001-71;

Por ser a mais absoluta expressão da verdade e da Justiça, pede deferimento.

MOMBAÇA-CE, 14 DE MAIO DE 2024



Documento assinado digitalmente  
THOMAS RAMON LEITE BATISTA  
Data: 14/05/2024 15:32:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THOMAS RAMON LEITE BATISTA**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**

